Assunto :

L E I Nº 1.076

Cria Departamento de Águas

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta:

Artigo 1º)-Fica criado o Departamento de Águas, na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Artigo 2º)-O Departamento de Águas tem a seu cargo a administração, fiscalização e superintendência dos serviços de água / competindo-lhe:

I -Zelar pelo bom funcionamento das rêdes de água, escavadouros e galerias de águas pluviais da cidade.

II -Proceder as novas ligações de água e os consertos / das mesmas, bem como as religações.

III-Informar os pedidos de ligações de água.

IV -Manter contrôle e registro do custo das obras e serviços pertinentes ao Departamento.

V -Cadastrar ou fazer cadastrar os contribuintes de / taxas e rendas inerentes a cada serviço do Departamento separadamente.

VI -Fiscalizar a expedição de avisos diretos, nas épocas legais.

VII-Registrar e recolher as cauções depositadas por contribuintes de taxa d'água.

VIII-Responsabilizar-se pelo lançamento e arrecadação das taxas d'água.

IX -Contabilizar ou fazer contabilizar fichas ou livres a arrecadação do Departamento.

X -Prestar contas semanalmente, ao Departamento da Fazenda das quantias arrecadadas.

XI -Rubricar tôdas as guias de recebimento das taxas e / outras rendas pertinentes ao Departamento.

XII-Determinar o corte de fornecimento de água.

XIII-Encaminhar à Secretaria da Administração a relação / de contribuintes em atraso, para processamento da cobrança executiva.

XIV-Informar e dar parecer nos processos que forem encaminhados ao Departamento.

XV-Solicitar de outros Departamentos as informações / que julgar necessárias ao andamento dos processos e papéis em estudo.

XVI-Atender às reclamações referentes aos assuntos pertinentes ao Departamento,determinando as providências cabíveis.

XVII-Requisitar da Secretaria da Administração os materiais necessários ao Departamento.

XVIII-Sugerir e propor ao Prefeito,medidas referentes aos serviços de água,ao interêsse geral da Administração e benefício da coletividade.

XIX-Serão obedecidas as dispositivos fixados pelo Decreto Municipal nº 87,de 09 de setembro de 1.971.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor,na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá,26 de fevereiro de 1.973